



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcadanta@hotmail.com

Lei nº 657

Em 25 de fevereiro de 2010.

**DISPÕE SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação Vigente do Piso Nacional de Salários do país;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o percentual de 9.8%(nove ponto oito por cento) aos funcionários municipais que recebem um salário mínimo e um abono de 45,00(quarenta e cinco reais) aos funcionários que recebem acima de 01 salário mínimo a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Fica elevado o provento relativo à **Pensão Especial** concedida pelo município para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3. Todos estes valores representam um aumento na Folha de Pagamento dos funcionários do município de Carnaúba dos Dantas, na cifra de R\$ 47.768,32 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de fevereiro de 2010.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Nº 02/2010

**Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.**

Em 25/02/2010


Pedro Henrique